

01-0075/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0075 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0075 / 2006	DE	20/02/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	ABOU ANNI	
EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) INCIDENTE AOS LOCAIS DONDE ESTÃO INSTALADOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.			

ARQUIVADO EM 04/10/2006

Viviane F.P.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:27:48

00000021067-60



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Folha nº 01 do proc.
Nº 75 de 06

LIDO HOJE
22 FEV 2006
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº.

01 - PL
01- 0075/2006

Dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) incidente aos locais donde estão instalados templos de qualquer culto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica isento do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) os imóveis com o fim específico em atender os templos de qualquer culto.

Parágrafo único. Entende-se por templos de qualquer culto, as edificações destinadas à celebração de quaisquer formas racionalmente possíveis de manifestação organizada de religiosidade.

Art. 2º. A isenção disposta no artigo anterior alcançará os imóveis locados para os fins específicos constante do parágrafo único do referido artigo.

Art. 3º. A Entidade Religiosa interessada em beneficiar-se com a isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), deverá proceder ao requerimento junto ao Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico,

Art. 4º. O requerimento tratado no artigo anterior deverá estar instruído com documentos comprobatórios das atividades religiosas, tais como a exibição de contrato de locação da Edificação ou quaisquer outros documentos que comprovem cessão por empréstimo, comodato ou doação do imóvel.

Art. 5º. O poder público regulamentará esta lei, no que couber, em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Abou Anni
Vereador - PV

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

22 FEV 2006

C.M.S.P. - A.T.M.

-20-Fev-2006-14:12-011035

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 22/03/06
Ass: _____
_____ (Cd)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Adelina Clorne - Ass. Parlamentar
Nº 100.435

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende corrigir lacuna existente no artigo 150, inciso VI, alínea "b", da nossa Magna Carta, a fim de propiciar a aplicação da referida legislação no âmbito Municipal.

Ao propósito, preconiza o aludido artigo:

Art. 150 CF – Sem prejuízos de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI – Instituir imposto sobre:

b) templos de qualquer culto.

Com efeito, a lacuna aduzida diz respeito à injusta interpretação da referida norma por parte da Procuradoria Geral da Municipalidade, pois entende que a isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), tão-somente, alcança o imóvel cuja propriedade é do próprio templo, repelindo a benesse para as edificações locadas, bem como à cessão por empréstimo, comodato ou doação do imóvel com fins religiosos.

Destarte, cumpre-nos asseverar que tal inobservância coloca em risco a própria sobrevivência de centenas de pequenos templos existentes em nossa cidade, uma vez que somos sabedores que em sua maioria são alugados.

Daí a relevância e importância da presente iniciativa a qual, pela intenção que encerra e por seu objetivo humanitário, merece aprovação. Por ser medida de Justiça!

Sala das Sessões, em

Abou Anni

Vereador – PV



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-75 de 2006 22/03/06 (a) Est

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

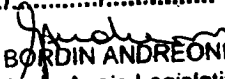
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.250/01, 13.879/04


Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

29/03/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 29/03/06 às 17:20
 RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JOMÉ BONDES
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 31/03/06
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISOR DE ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 6/4/06 às 8 HS
 POR aw

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(n) em: 04 e 05 a(s) relator(es)
 sob nº 04 e 05 a(s) folha(s) de informação nº
 em 31/5/06

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 R.E. 20001
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebido
30/05/06
Abou Anni
Vereador - PV
24º GV - 4º end. - 8/408

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0075/06

Folha nº 04 de proc.
nº 01-75 de 20 06

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0075/06, de autoria de Vossa Excelência, que dispõe sobre isenção do pagamento do IPTU incidente nos locais onde estão instalados templos de qualquer culto.

Tendo em vista que a propositura vai além do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, uma vez que pretende criar isenção do pagamento do IPTU dos imóveis alugados para os templos, e a imunidade constitucional abrange somente o patrimônio, renda e serviços dos templos e, portanto, não abarca a hipótese elencada, entendemos que sobre o mesmo incide o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00 que dispõe:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

Assim, para o prosseguimento do presente projeto, mister que se informe:

1. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
2. demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.
nº 01 - 75 de 20 06
Solange Raia dos Santos
RF. 10.601

afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou

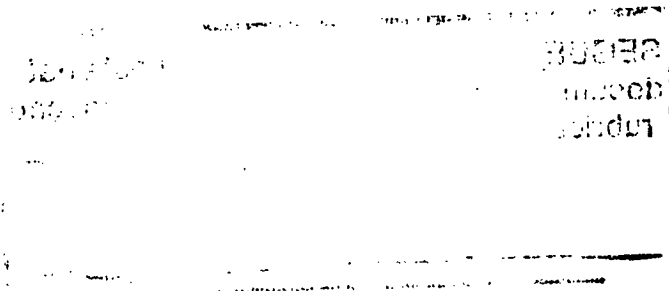
3. estar acompanhada de medidas de compensação.

Desta forma, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento, informar quanto ao cumprimento do referido dispositivo.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

João Antonio
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça

Exmo. Sr. Vereador
Abou Anni

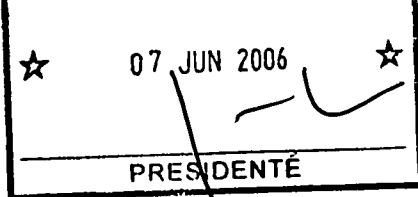


SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
documento _____, por de informação
rubricado _____ nº 06
Em 12 / 6 / 06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEFERIDO
Gabinete do Vereador Abou Anni



REQUERIMENTO "D" 13 - RDS
13- 1205/2006

Folha nº 06 do
Processo nº 2566
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

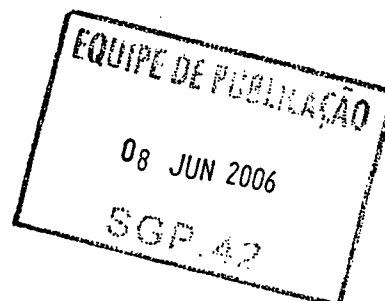
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja o presente requerimento juntado ao projeto de lei nº. 0075/06, de minha autoria, a fim de instruí-lo e dar cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclareço, assim, que o impacto orçamentário financeiro da Lei, no exercício em que deva entrar em vigor é de cerca de R\$ 2.693.000,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e três mil reais), correspondente à concessão de isenção de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano aos locais onde estão instalados templos de qualquer culto, repetindo-se o mesmo valor para os dois exercícios subsequentes.

A renúncia ora proposta foi considerada na estimativa de receita do Orçamento em vigor, como se vê das receitas constantes da Lei nº. 14.126/2005, que prevê a arrecadação de R\$ 2.826.920.000,00 (Dois bilhões, oitocentos e vinte e seis milhões, novecentos e vinte mil reais) de Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme Quadro de Receita por Categoria Econômica, anexo à Lei Orçamentária, no código 1112.02.00, não afetando a aprovação da presente proposta as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Sala das Sessões,

ABOU ANNI
Vereador - PV



A Com. de Constituição e Justiça

12/06/2006

ANULLA BUJIN ANDREONI
Subsecretário de Apoio Legislativo
204-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 12/6/06 às 18:10

RF 11120

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA APOSSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/06/06 ÀS 13:00 HS

POR JOSE

Δ/28/06/06 - 12:00h

Δ/28/08/06 - 14:00h

Segue _____ para _____ com _____ documentos _____ e papel _____ com _____ folhas _____ nº _____

12/06/06

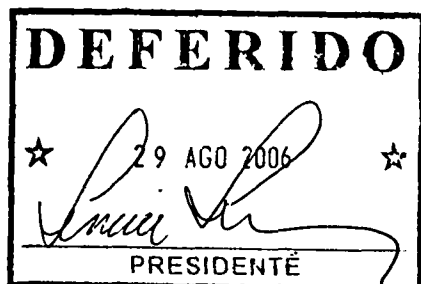
SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
R.F. 11801
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Folha nº 04 do proc.
nº 01-75-10-06
Solange Raino dos Santos
RF. 10.801

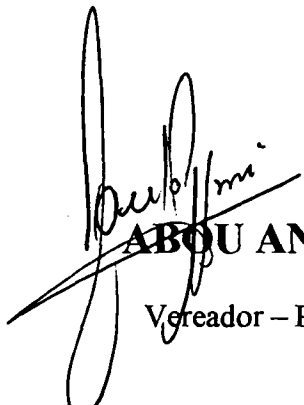


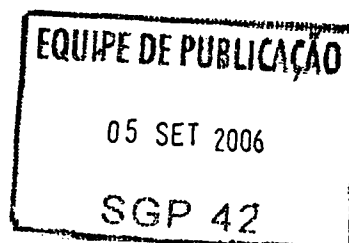
REQUERIMENTO 13 - RDS
13- 1785/2006

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223,VI, RI), seja retirado o Projeto de Lei nº. 75/2006, que objetiva isentar do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) os locais donde estão instalados templos de qualquer culto.

Ao propósito, cumpre informar que a referida iniciativa não tramitou por nenhuma Comissão Permanente, desta forma, não possui parecer.

Sala das Sessões,


ABOU ANNI
Vereador - PV



À Com. de Constituição e Justiça

.....11.....09/10.....

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 11/9 às 18h

RF 11120

A SGP-33

PARA ARQUIVAR
São Paulo 26/7/26

SOLANGE RAUZY DE ROS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 2 04 110 1206

LINA ANGELOTTA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 8
do processo 01-75 de 2006 04/10/2006

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 8 fls.
Arquivado em 04/10/2006
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927